



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.114, de 27 de março de 2017.

“Altera a redação do artigo 2.º da
Lei n.º 1.978/2013.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 1.978/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção de uma escola municipal e a área remanescente poderá ser utilizada para outra finalidade pública.”

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1.978/2013.

Art. 3.º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 27 de março de 2017.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal